

A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA GERAL DE AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO (1756-1852)

Fernando de Sousa

Professor Catedrático da Universidade do Porto

Francisco Vieira

Doutorando em História Contemporânea

Joana Dias

Doutoranda em História Contemporânea

Os provedores, e deputados da mesma companhia, nos primeiros triénios eleitos, e aprovados (como às cegas em tão grande distância) entre os homens, que naquele tempo mostravam maior zelo, maior crédito, e mais inteligência, veio a descobrir-se pelas inquirições que não correspondiam, nem à confiança, que neles se tinham posto, nem ao desinteresse, que era indispensavelmente necessário na administração de cabedais alheios. Passou-se a buscar para os lugares de provedor, e vice-provedor as pessoas mais distintas daquela cidade, com a esperança que a sua autoridade, e exemplo constituíssem a mesma administração na maior regularidade e na mais exacta observância; porém nada disto bastou para que deixassem de continuar as desordens, e queixas até ao fim da junta próxima precedente.

(Marquês de Pombal, Apologia ou Compendio da Fundação e Progresso da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, Biblioteca Nacional de Lisboa, Colecção Pombalina, códice 668)

INTRODUÇÃO

Em 1756, pelo alvará de 10 de Setembro, no âmbito da política pombalina de fomento económico e reorganização comercial do país, de inspiração mercantilista, assente na formação de várias companhias monopolistas e privilegiadas, foi criada a *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, destinada a garantir e promover, de forma articulada, a produção e comercialização dos vinhos do Alto Douro e a limitar o predomínio e mesmo o controle desta actividade económica pelos ingleses.

Esta companhia magestática, típica do capitalismo de Antigo Regime, dotada com amplas prerrogativas e privilégios de poderes públicos, extinguiu-se em 1834.

Após 1834, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro passou a designar-se por *Companhia dos Vinhos do Porto*, passando a ser apenas uma sociedade comercial. Mas, em 1838, recuperou a sua designação inicial e funções de polícia e disciplina quanto à produção, transporte e comércio dos vinhos do Alto-Douro, funções essas que irá manter até 1852.

Após 1852, como é sabido, a Empresa continuou a operar, vindo até aos nossos dias, mantendo a sua primitiva designação e marca comercial.

Este trabalho tem como objectivo dar a conhecer a administração da Companhia entre 1756-1852, época que coincide, praticamente, com o seu primeiro século de existência, durante o qual, com excepção do período de 1834-1838, exerceu funções públicas, vastíssimas num primeiro momento (1756-1834) e mais reduzidas num segundo momento (1838-1852).

Na ausência de qualquer investigação, por mais simples que seja, relativamente a tal problemática, várias questões se levantam.

Como se exercia a sua administração? Qual o órgão ou órgãos responsáveis pela mesma? Qual a sua constituição e poderes? Como se procedia à sua nomeação/eleição? Quem foram os homens que governaram a Companhia durante o período em questão? Durante quanto tempo se mantiveram em funções? Qual a sua origem social?

Durante este período, a administração da Companhia exerceu-se através de uma *Junta* (1756-1834), *Administração* (1834-1843) e *Direcção* (1843-1852).

Atendendo a que a sua composição, atribuições e forma de eleição variaram significativamente, de acordo, aliás, com a evolução da natureza e funções da própria Companhia, iremos proceder ao seu estudo, separadamente e responder a algumas das questões colocadas.

1. A JUNTA DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA (1756-1834)

A Junta da Companhia foi o órgão mais amplo e complexo da administração ao longo de toda a sua história, correspondendo ao tempo da Instituição enquanto sociedade majestática. Vejamos então a sua composição, eleição/nomeação, funcionamento, competências, duração das mesmas e tempo de exercício dos provedores.

1.1. Composição

A Junta, de acordo com o aviso de 9.8.1756 e os estatutos gerais da Companhia, constituía um “corpo político”, um órgão colegial formado por um provedor, doze deputados, seis conselheiros e um secretário. Esta composição foi alterada pela carta régia de 16.12.1760, a qual reduziu o número de membros da Junta a um provedor, um vice-provedor e sete deputados (além do secretário), número este que se manteve até 1834 – o que não impediu, esporadicamente, que alguns conselheiros, entre 1771-1775, voltassem a integrar a Junta.

Os capítulos e condições da *Instituição da Companhia*, quanto à qualidade dos membros da Junta, determinavam que o provedor e deputados seriam vasallos do rei, naturais ou naturalizados, – excluindo, portanto, os estrangeiros, que podiam ser accionistas, mas não administradores –, moradores no Porto ou no Alto-Douro, com um mínimo de 10 000 cruzados em acções da Companhia; os conselheiros, não abrangidos por esta exigência, com voto igual aos deputados, eram recrutados de entre os “homens inteligentes” do comércio.

Pela carta régia de 7.11.1779, vão ser excluídos de membros da Junta os accionistas eclesiásticos, militares no activo que vencessem soldo e os ministros judiciais em exercício de funções.

Enquanto corpo, colégio enobrecido pelo rei ou corporação “egrégia, poderosa e independente”, “administração mercantil, sem qualquer distinção de pessoas” ou lugares – com excepção de provedor, que ocupava, nas reuniões da Junta, o topo da mesa –, a Junta garantia o crédito e a reputação da Companhia, que apresentava e governava, zelando pelo bem comum e não pelo interesse dos seus membros ou dos particulares.

Subordinada imediatamente ao rei e ao Governo, a quem representava através de consultas, era independente de todos os tribunais e seus ministros, que não se podiam intrometer na sua acção nem entrar nas suas instalações a qualquer título que fosse.

Como escrevia o advogado da Companhia em 1828, de acordo com a lei da sua Instituição, a Junta achava-se “constituída nos actos da sua administração na absoluta independência dos actos das antecedentes” Juntas, “mas até mesmo do Governo e de todos os tribunais do Reino”, sendo “uma pessoa moral que administra, e que obra na sua administração o mesmo que qualquer indivíduo”, procedendo “livremente nos actos da sua administração, sem outra responsabilidade mais do que para com os accionistas”, podendo empregar e desempregar quem lhe aprouvesse e aumentar ou diminuir os ordenados de todos os seus funcionários¹.

A Junta apenas dava contas das suas decisões ao soberano e à Junta que lhe sucedesse, não respondendo, assim, por quaisquer perdas ou danos. Não podia, contudo, questionar ou interpretar as leis ou decisões régias. E era inquirida ou devassada quando o soberano ou o Governo assim o entendesse.

Por alvará de 15.8.1805, a Junta passou a usufruir do título de *Ilustríssima* e a receber tratamento de *Senhoria*.

A Junta de Administração da Companhia tomou o nome de Junta de *Administração da Marinha* ou *Provedoria da Marinha*, a partir de 1761, para tratar de tudo quando dizia respeito à construção de duas fragatas de guerra e ao imposto dos 2% e integrou, através de dois dos seus deputados, a *Junta Particular*, criada para dirigir “a negociação de vinhos para a armada britânica” – uma vez que a Mesa da Companhia não podia conservar “o inviolável e exacto segredo da negociação” que se exigia – e que se manteve em funções entre 1758-1761, após o que tais negócios passaram a ser despachadas pela Junta da Companhia.

O provedor e deputados, não dispunham de emolumentos certos, outrossim recebiam uma comissão de 6%, resultante de 2% sobre os valores das despesas de expedição dos vinhos a partir da cidade do Porto, 2% sobre as vendas que se fizessem no Brasil e ainda 2% sobre o produto dos retornos que viessem ao Porto, por troca com os vinhos entregues. Destes lucros, apenas tinham de suportar as despesas com os ordenados dos caixeiros do Porto. Ao provedor e deputados cabia ainda a comissão de 1% sobre o exclusivo da venda de vinhos de ramo na cidade do Porto e três léguas em redor (mais tarde, quatro léguas)².

1.2. A nomeação/eleição da Junta

Em princípio e de acordo com os estatutos gerais e particulares, a Junta da Administração da Companhia era eleita.

A eleição do provedor, vice-provedor, deputados e conselheiros foi regulada pelo aviso de 9.8.1756, pelos estatutos gerais da *Instituição da Companhia* de 1756, pelos *Estatutos Particulares* de 1761, e pelas cartas régias de 16.12.1760, 7.11.1779, 13.10.1789, 8.11.1800, 19.2.1802, 21.8.1804 e 5.10.1825.

O aviso de 9.8.1756, dirigido ao desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo – corregedor do crime, governador da Relação e Casa do Porto, e nomeado juiz conservador da Companhia –, publicitado por editais, mandava escolher para os lugares de provedor, deputados e conselheiros, “homens de negócios do mais estabelecido e provado crédito”, ou “negociantes qualificados”, “algumas pessoas de distinção dessa cidade e de cima do Douro” com uma “lavoura de vinhos considerável”, e ainda, que em cada eleição entrassem na Mesa da Administração, “até duas ou três pessoas principais nos lugares de provedor e deputados, e outras tantas nos lugares de conselheiros”, de forma a que a nobreza servisse com os homens de negócio “promíscua e indistintamente”, para assim se acabar com os irracionais preconceitos contra o comércio marítimo e instruir os nobres no comércio.

A *Instituição*, enquanto lei fundamental das eleições, determinava que:

- a eleição se fizesse na Casa do Despacho da Companhia, pela pluralidade de votos dos interessados que nela tivessem 3 mil cruzados de acções, ou daí para cima, podendo contudo unirem-se entre si os que tivessem menos, até perfazer a dita quantia, e assim constituírem, em nome de todos, um voto;
- os primeiros eleitos, após a criação da Companhia, servissem por tempo de três anos, e em seguida, dois anos;
- ao mesmo tempo, se elegessem na referida forma, de entre os ditos deputados, um vice-provedor e um substituto, que ocupassem o lugar do provedor, no caso de morte ou impedimento;
- parecendo aos interessados reeleger algum ou alguns dos ditos provedor, ou deputados, os poderiam reconduzir desde que estes obtivessem, pelo menos, duas terças partes dos votos.

A *Instituição* mandava observar pontualmente, sem alteração alguma, a formalidade das eleições, responsabilizando principalmente o provedor, mas dando a faculdade a qualquer dos deputados de requerer consulta, de forma a apresentar ao soberano qualquer transgressão, ou falta de cumprimento dos estatutos particulares, que tornasse a eleição duvidosa ou nula.

Completados onze meses do segundo ano (a partir de 1802, do quarto ano) do exercício da Junta, publicavam-se as relações dos nomes dos accionistas da Companhia, por ordem alfabética, e com distinção dos “interesses” de cada um, com dois, um ou nenhum asterisco, e no fim, com as advertências seguintes:

- as pessoas que, à margem dos seus nomes, levassem dois asteriscos (**), eram as que se achavam habilitadas para os lugares de provedor, vice-provedor e deputados;
- as que tivessem um só asterisco (*) eram as que tinham voto sem dependência de outros accionistas;
- as que não tinham qualquer asterisco podiam unir-se para ter voto.

Para cada um dos sobreditos lugares, escrevia-se na relação impressa o nome das pessoas que se pretendia eleger. O accionista ou seu procurador apresentaria a sua votação em carta fechada e não assinada, no dia para ela determinado – que lhes era participado por aviso –, tendo em atenção que, para provedor e vice-provedor, devia nomear três pessoas para cada um dos referidos lugares, assim como para os deputados, dos quais eram reconduzidos dois do ano precedente (a partir de 1802, quatro).

O provedor, na presença de todo o corpo da Junta, abria as relações dos votos, mandando escrever ao secretário os nomes das pessoas que se achavam votadas para os lugares de provedor e vice-provedor em primeiro, segundo e terceiro lugar, e das que se achavam votadas para deputados, tudo distinguido em títulos e colunas, para com mais facilidade se poder apurar a pauta, diligência da responsabilidade do provedor, com inspecção do juiz conservador e do promotor fiscal, e a presença de todos os deputados.

Os resultados finais da eleição, mantidos sob “inviolável segredo” por parte dos membros da Junta, secretário e juizes conservador e fiscal, eram enviados pelo provedor, sob a forma de consulta, ao rei, o qual nomeava então a nova Junta, tendo em atenção, se assim o entendesse, os accionistas que lhe eram propostos para a administração da Companhia. Na cerimónia de posse da nova Junta, o juiz conservador ou outro magistrado de relevo, tomava o juramento e conferia a posse ao provedor, deputados e conselheiros.

A carta régia ou provisão de 16.12.1760, revogando o primeiro parágrafo da *Instituição*, reduziu o corpo da Junta a um provedor, um vice-provedor e sete deputados – o que não impediu a nomeação de conselheiros em juntas posteriores.

A carta régia de 27.11.1779 inibiu para os cargos de provedor, vice-provedor e deputados, os accionistas eclesiásticos de qualquer ordem ou classe, os ministros judiciais que se encontravam ocupados no real serviço, e os militares que venciam soldo e se achavam no activo.

A carta régia de 15.2.1802, confirmando a de 13.10.1789 (de que é cópia), revogou o terceiro parágrafo da *Instituição* e a carta régia de 8.11.1800, determinando que as eleições se fizessem de 4 em 4 anos, e que em lugar dos dois deputados que deviam ficar reconduzidos, fossem reconduzidos sempre, por mais dois anos, pelo menos quatro dos deputados que na Junta tivessem melhor e mais utilmente trabalhado em benefício da Companhia, e que em lugar destes reconduzidos (que aliás se não deviam entender inabilitados para continuarem por mais tempo), o rei “mandaria substitui-los por outros, de cuja habilidade e préstimo lhe constasse legitimamente”.

As cartas régias de 21.8.1804 e 5.10.1825 nomearam o conselheiro Manuel José Sarmiento deputado perpétuo da Junta.

De acordo com toda a legislação referida, conclui-se que:

- os eleitores deviam conformar-se em tudo às régias determinações, sendo nulos os votos que as não respeitassem;
- as pessoas elegíveis eram as que iam notadas com dois asteriscos nas relações impressas remetidas aos accionistas eleitores, nas quais estes exprimiam os seus votos;
- os seus votos eram “em parte livres quanto aos habilitados, e em parte restritos enquanto são obrigados a contemplar nos mesmos votos” dois ou quatro deputados da Junta em exercício, incluindo o deputado Sarmiento, a partir de 1804;
- para cada um dos lugares de provedor, vice-provedor e deputados, os accionistas tinham de nomear três pessoas para 1.º, 2.º e 3.º lugar;
- cada uma das três colunas ou pautas que se escreviam nas relações, em 1.º, 2.º e 3.º lugar, deviam ser “perfeitas”, compreendendo cada uma os nove lugares de que se compunha o corpo da Junta (incluindo os dois ou quatro deputados da Junta em exercício) a reconduzir;
- a Junta não tinha nas eleições mais que a assistência dos seus membros, para que, estando presentes os deputados, estes pudessem recorrer, “representando ao soberano a falta de cumprimento dos estatutos particulares”;
- a inspecção pertencia ao juiz conservador e ao promotor fiscal, “até pela natureza dos seus officios na ordem civil, tendo por fim vigiar conjuntamente com o provedor a observância das leis, competindo privativamente só àqueles conhecer da legalidade ou ilegalidade das procurações e dos votos”³.

Definido o processo eleitoral, importa saber até que ponto era cumprido, executado. Qual o grau de intervenção do Governo no processo electivo? O tempo dos mandatos era respeitado? Até que ponto a permanência dos deputados nas sucessivas Juntas dependia dos resultados eleitorais? Enfim, a composição da administração da Companhia resultava essencialmente da escolha dos accionistas ou da vontade do rei?

O provedor e deputados que integravam a primeira Junta foram de nomeação régia, “para servirem por tempo de três anos”, a partir da data da instituição da Companhia.

Esta Junta, que tomou o juramento nas mãos do chanceler governador das justiças, em 22.9.1756, na sequência do motim do Porto, de 23.2.1757, foi suspensa, por ordem régia, do exercício das suas funções em 19.3.1757, e assim se manteve até 21.5.1757.

Por decreto de 9.5.1757, que nomeou os primeiros conselheiros, foram afastados dois deputados, António de Araújo Borges de Veiga e Luís Diogo de Moura Coutinho, substituídos por João Correia da Silva e Pedro Pedrossem da Silva.

A carta régia de 20.2.1758, deu “por acabado” o lugar de provedor a Beleza de Andrade, visto este preferir os lucros pessoais e particulares aos “cabedais comuns”, ser um “famoso transgressor das leis da Companhia” e registar na sua administração “desordens intoleráveis”. E o mesmo aconteceu, pelas mesmas razões, aos deputados José Monteiro de Carvalho, José Pinto da Cunha e, finalmente, ao deputado Luís de Magalhães Coutinho, este, por falta de assistência aos despachos da Companhia. Porém, na sequência do inquérito efectuado por dois deputados da Junta do Comércio, comissários régios para averiguar os actos dos membros da Junta da Companhia, tanto Beleza de Andrade como os referidos deputados permaneceram naquele órgão, até à nomeação da segunda Junta, que ocorreu em 1760 (Quadro n.º 1).

QUADRO n.º 1

Duração das Juntas da Administração da Companhia (1756-1834)

JUNTA	PROVEDOR	TEMPO DE DURAÇÃO
1. ^a	Luís Beleza de Andrade (1756-1760)	4 anos e 2 meses
2. ^a	Vicente de Noronha Leme Cernache (1760-1771)	10 anos
3. ^a	Manuel de Figueiroa Pinto (1771-1773)	2 anos
4. ^a	Manuel de Figueiroa Pinto (1773-1775)	2 anos
5. ^a	João de Basto Maia Pereira (1775-1778)	2 anos
6. ^a	Bento Luís Correia de Melo (1778-1781)	3 anos e 3 meses
7. ^a	Barnabé Veloso Barreto de Miranda (1781-1785)	4 anos e 7 meses
8. ^a	Barnabé Veloso Barreto de Miranda (1785-1788)	2 anos e 5 meses
9. ^a	Barnabé Veloso Barreto de Miranda (1788-1789)	1 ano e 5 meses
10. ^a	Barnabé Veloso Barreto de Miranda (1789-1800)	11 anos e 1 mês
11. ^a	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (1800-1802)	1 ano e 2 meses
12. ^a	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (1802-1805)	3 anos e 3 meses
13. ^a	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (1805-1814)	10 anos
14. ^a	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (1814-1819)	4 anos e 8 meses
15. ^a	Francisco de Sousa Cirne de Madureira (1819-1824)	4 anos e 1 mês
16. ^a	Francisco de Sousa Cirne de Madureira (1824-1826)	2 anos e 1 mês
17. ^a	José Taveira Pimentel de Carvalho (1826-1828)	1 ano e 9 meses
18. ^a	Francisco de Sousa Cirne de Madureira (1828)	1 mês
19. ^a	Francisco de Sousa Cirne de Madureira (1828)	1 mês
20. ^a	* Francisco de Sousa Cirne de Madureira (1828-1834)	5 anos e 9 meses
21. ^a	* António Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa (1832-1834)	2 anos e 1 mês

* Como referimos no texto, trata-se de duas juntas, funcionando ao mesmo tempo, entre 1832 e 1834, uma liberal, outra miguelista.

Por estas simples notas se vê já que o Governo, através do marquês de Pombal, pôs e dispôs desta primeira Junta, a qual, aliás, tinha sido por si nomeada, mas que, apesar de todas as vicissitudes, se manteve até finais de 1760, ultrapassando em 15 meses o triénio do seu mandato.

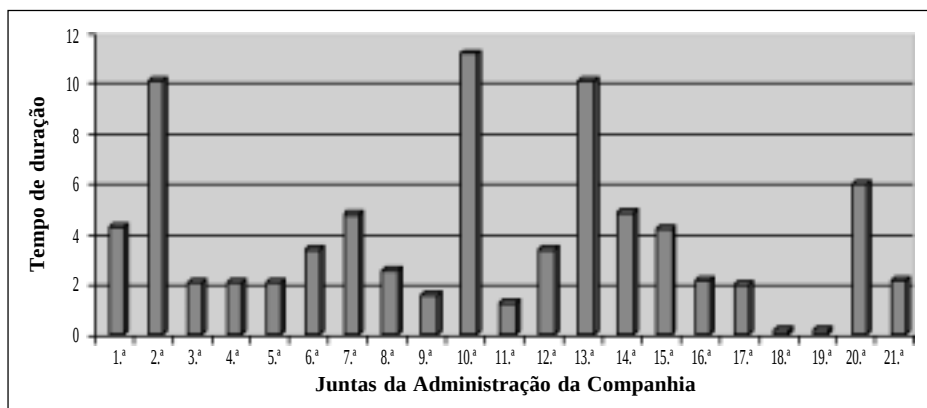
A segunda Junta foi nomeada por carta régia de 16.12.1760, tendo este diploma, em atenção à ineficácia e conflitualidade da Junta antecessora, extinguido os lugares de conselheiros, reduzindo a composição da Junta a um provedor, um vice-provedor e sete deputados. Mas, em vez de resultar das eleições dos accionistas, parece ter sido igualmente nomeada, “por esta vez somente”, pelo marquês de Pombal. E manteve-se em funções por mais de uma década, ignorando completamente, quanto a eleições, os estatutos gerais e particulares!

A terceira Junta, nomeada por carta régia de 20.12.1771, tendo em consideração que se tornava necessário manter ministros de “conhecida experiência” e “zelo do bem comum”, parece ter sido igualmente indicada pelo Governo. O provedor e o vice-provedor da Junta anterior alternaram os cargos, foram reconduzidos dois deputados e criado, de novo, o corpo de conselheiros, em número de quatro, todos deputados da segunda Junta!...

Só a partir de 1773, isto é da quarta Junta, por sinal, a última a integrar conselheiros – o que não impediu a sua continuidade em tal cargo, pelo menos, até 1779-1800 –, é que as eleições para a Junta terão começado a processar-se normalmente (Gráfico n.º 1)⁴.

GRÁFICO n.º 1

Duração das Juntas da Administração da Companhia (1756-1834)



Mas que dizer das sucessivas e numerosas reconduções que, de 1785 em diante, começaram a ser regra geral, de tal modo que as Juntas de 1789-1800 e 1802-1805 foram integralmente constituídas por membros reconduzidos, sendo esta última reconduzida até 1814? E de Domingos Martins Gonçalves, nomeado deputado em 1775, não estando habilitado para exercer funções de deputado, e

a quem foi autorizada a compra de dez acções para tomar posse? E do conselheiro Manuel José Sarmento, nomeado deputado perpétuo da Junta em 1804?

A forma do processo eleitoral, a faculdade do rei escolher o provedor e o vice-provedor de entre os três nomes mais votados, saídos do apuramento da pauta – num processo semelhante ao que se fazia nas eleições da administração municipal –, o “inviolável segredo” quanto à consulta que subia ao rei, a obrigatoriedade absoluta da confirmação régia, e a vontade do monarca expressa na escolha ou recondução das Juntas, ou parte delas, e do provedor, não nos deixam quaisquer dúvidas quanto à natureza da Companhia, majestática, e da Junta, “órgão político”, e que, portanto, em última análise, prevalecia a insinuação ou decisão régia.

No caso da administração da Companhia, a nomeação régia, formal ou informalmente, parece ter assumido maior importância que a eleição accionista.

1.3. Funcionamento

A Junta da Companhia reunia ordinariamente, na sua Casa de Despacho, às terças e sextas-feiras, iniciando-se os trabalhos, de Outubro a Março, pelas três horas, e de Abril a Setembro, pelas quatro horas. As reuniões podiam ainda ser extraordinárias, através de convocatória do provedor aos deputados. As faltas às reuniões, por parte dos deputados, tinham de ser justificadas. O impedimento de qualquer deputado por mais oito dias levava à sua substituição por um dos deputados do ano precedente.

Os faltosos reincidentes arriscavam-se à perda de mandato, neste caso, apenas por decisão régia. O exercício do lugar do provedor estava acima de tais exigências. Porém, se as mesmas não fossem cumpridas por aqueles, o rei decidiria o que fazer.

Os deputados gozavam de “um estatuto jurídico de igualdade” (Rui Marcos). Qualquer deputado podia livremente trazer à Junta os negócios que entendesse. Cabia ao provedor “unir as opiniões ao que parecer mais acertado”, de forma a obter o máximo de consenso possível, mas uma vez concluída a discussão, as decisões eram obtidas pela pluralidade dos votos.

De acordo com os *Estatutos Particulares*, as deliberações quanto à correspondência eram registadas em *lembretes*, autenticados pelo provedor e deputados e o secretário da Junta ficava encarregado de, em sessão posterior, apresentar à Mesa as cartas a expedir e os lembretes que fundamentavam o texto daquelas.

O provedor e deputados, de acordo com os *Estatutos Particulares*, distribuíam entre si as incumbências ou inspecções, de acordo com a sua importância e as especiais aptidões e inclinações daqueles. Tais pelouros, inicialmente eram cinco:

- tavernas ou vendas da cidade e seu distrito exclusivo (provedor);
- aguardentes e vinagres (um deputado);

- provas, lotações, armazéns dos vinhos de embarque e respectiva tanoaria (um deputado);
- compras, lotações de vinho de ramo e tanoaria (um deputado);
- contadoria e escritório (dois deputados).

Ainda no século XVIII, passaram a sete, com mais duas inspecções:

- direitos régios cobrados pela Companhia (um deputado);
- estabelecimentos de ensino, de inspecção da Companhia (um deputado).

O facto de tais inspecções serem próprias e privativas dos respectivos deputados não impedia que os outros deputados não colaborassem nas mesmas ou não informassem o provedor, em segredo, quando verificavam procedimento irregular ou “culpas de omissão”.

A inspecção do escritório e contadoria, efectuada sempre por dois deputados, mereceu particular relevância nos *Estatutos Particulares*.

No escritório, deviam existir:

- um *livro de caixa particular*, ou *resumo de caixa*, onde se lançavam os pagamentos;
- um *livro de despesas gerais*;
- um *livro de registo das cartas impressas de arrais*;
- um *livro auxiliar das vendas aos propostos*, através do qual eram dados aos propostos os *bilhetes* impressos, dos quais constavam os vinhos que lhes eram entregues;
- um *livro auxiliar dos lavradores dos vinhos*, no qual se lançavam as somas que lhes eram devidos pelos vinhos que confiavam à Companhia.

Na contadoria, deviam existir, “impreterivelmente” os livros seguintes:

- *Livro Mestre*;
- *Diário*;
- *Borradores diários para servirem em cada mês alternadamente*;
- *Livro de entrada de vinhos*;
- *Livro de entrada de outras fazendas*;
- *Livro das despesas por entrada*;
- *Livro de carregações para fora*;
- *Livro de despachos de saída*;
- *Livro de pagamentos dos fretes dos navios e mais embarcações*;
- *Livro das vendas*;
- *Livro das entregas ou Vendas aos Propostos*;
- *Livro de dívidas e pagamentos aos lavradores do Douro*;
- *Livro de saques de letras*;
- *Livro das remessas em letras*;
- *Livro das despesas miúdas pertencentes à Junta*;

- *Livro das despesas miúdas pertencentes ao Escritório e Contadoria;*
- *Livro de correspondências do Norte;*
- *Livros dos armazéns;*
- *Livros copiadores de cartas.*

Na Mesa da Junta devia haver um *livro dos assentos* da mesma, da responsabilidade do secretário.

A Junta, conformando-se com o costume de todas as companhias e mesmo das casas de negócios do Norte da Europa, mandava extrair mensalmente um resumo do estado de crédito e débito da caixa, assim como os *balanços anuais*, indispensáveis para a “passagem da Mesa e repartição dos lucros”, o qual, além de compreender o balanço da caixa, deveria incluir também o balanço dos “livros e contas passadas e resumidas no livro da razão ou grão livro-mestre”.

Para facilmente se extraírem os referidos balanços, o provedor aplicaria especial cuidado para que, na Contadoria, a escrituração dos livros fosse por partidas dobradas, “conforme o ordinário estilo mercantil”.

1.4. Competências

A Junta da Administração, enquanto órgão de governo, decidia e geria tudo quanto dizia respeito à Companhia, de acordo com as atribuições definidas pela *Instituição da Companhia, Estatutos Particulares* e legislação complementar.

Salvaguardada, sempre, a intervenção régia, a Junta dispunha de excepcionais poderes, que faziam dela um “corpo político”, gozando as suas decisões “do privilégio de execução plenária, desde que respeitassem a ordem jurídica vigente” (Rui Marcos).

As decisões da Junta, após discussão e aprovação, eram executadas como se praticava nos tribunais. O provedor e deputados tinham o poder de chamar perante si qualquer negociante, e proceder contra ele caso ignorasse o seu apelo. E o mesmo acontecia com os juizes do crime e os alcaides da cidade do Porto, que deviam cumprir as suas ordens.

Para executá-las, a Companhia dispunha de um juiz conservador, com jurisdição privativa nas causas da mesma Companhia e dos seus oficiais. E de um procurador fiscal que promovia todas as suas causas cíveis ou penais. Ambos eram desembargadores da Relação, nomeados pela Junta e de confirmação régia. O *Juízo da Conservatória* tinha, ainda, um escrivão, um escrivão da vara e um Meirinho, também nomeados pela Junta, para procederem às diligências que a Junta ou o conservador lhes ordenavam.

Fossem aquelas causas cíveis ou penais, o Juiz Conservador da Companhia, sediado no Porto, dispunha de alçada, sem apelação nem agravo, no julgamento de causas que envolvessem montantes até cem cruzados. Nos demais casos e naqueles abrangidos pela pena de morte, embora não despachasse sozinho, dispunha de jurisdição para o fazer, numa só instância, mas em conjunto com os juizes adjuntos nomeados pelo governador da Casa da Relação do Porto.

As questões que envolvessem os accionistas da Companhia, nomeadamente aquelas que diziam respeito a capitais, lucros, etc., eram directamente julgadas pela Junta, em sessão, de acordo com os procedimentos normais no comércio e navegação, embora nessas sessões estivessem presentes o juiz conservador e o procurador fiscal, para darem os seus pareceres.

As decisões assim tomadas, em questões que não envolvessem valores superiores a trezentos mil réis, não estavam sujeitas a apelação ou agravo. Já as de maior importância e nos casos em que as partes não aceitassem as decisões da Junta, seriam por ela presentes ao rei, afim de serem nomeados juizes, destinados especificamente ao seu julgamento. As decisões destes magistrados estavam também livres de qualquer recurso ordinário ou extraordinário, ou mesmo simples revisão.

A Junta elegia os oficiais da Companhia, tanto no Porto e Reino “como fora dele” e sobre eles tinha “plena jurisdição de os suspenderem, privarem e fazerem devassar, provendo outros nos seus lugares”.

Em suma, este órgão máximo da Companhia propunha ao rei as medidas legislativas consideradas necessárias – directamente ou através do procurador que mantinha em Lisboa, junto da Corte –, executava as suas decisões, fiscalizava a produção e comércio dos vinhos do Alto Douro, das aguardentes e vinagres, superintendia na arrecadação dos impostos régios que estavam cometidos à Companhia, exercia funções de inspecção sobre os estabelecimentos do ensino técnico do Porto – criados por sua inspiração – e sobre obras da cidade, e negociava como qualquer outra administração de uma empresa comercial.

Especiais funções estavam reservadas ao provedor. Este, com a autoridade que lhe dava a presidência da Junta, enquanto “guardião do templo”, devia ter o “principal cuidado” na vigilância e “indefectível observância” dos estatutos gerais e públicos, de tal forma que não admitisse “inteligência, modificação ou interpretação alguma”; na “pontual observância” dos decretos, alvarás, avisos e resoluções de consultas da Junta”; e na observância dos estatutos particulares, estes, de “inviolável segredo”, dando-se conhecimento deles somente aos provedores, vice-provedores, deputados e secretário sucessivos, debaixo do “juramento das suas posses”, de tal forma que mesmo aos funcionários da Companhia se comunicavam “aquelas determinações que lhes são respectivas somente”.

O provedor devia ainda lembrar a todos os deputados as “obrigações e peso dos seus juramentos”, explicando-lhes que, “pela comunicação dos negócios da Companhia” ficavam responsáveis perante a Junta, sujeitos aos severos procedimentos do rei e obrigados à restituição de todos os prejuízos, o que observaria inviolavelmente “debaixo da pena de irremissível perdimento do lugar, e de inabilidade para entrar em outro algum do comércio, além das mais reservadas no real arbítrio de vossa majestade na sobredita forma”.

Não é por acaso que os Estatutos Particulares surgem em 1761, isto é, depois do motim de 1757 e do final do mandato da primeira Junta, em 1760, que tantas críticas e reparos merecera do marquês de Pombal, nomeadamente, o seu primeiro provedor, Luís Beleza de Andrade.

Com efeito, entre os elevados princípios exarados nos estatutos gerais e particulares, e as práticas desenvolvidas pelos membros da Junta, no dia a dia – mais preocupados com os seus bens do que com os bens comuns –, ia uma grande distância. Como alguém escreveu em 1782, a propósito da administração da Companhia, “nem tudo é o que parece”⁵. O marquês de Pombal, na *Apologia ou Compendio da fundação e progressos da Companhia Geral das Vinhas do Alto-Douro*, escrita já após a sua retirada do Governo, irá escrever que os provedores e deputados da Companhia, “nos primeiros triênios eleitos” (melhor diria, nomeados por ele), não corresponderam à confiança nem ao desinteresse necessários à administração de “cabedais alheios”, uma vez que tais pessoas, as “mais distintas” do Porto, não conseguiram evitar contínuas desordens e queixas, ou por falta de “inteligência dos negócios” ou por negligência, obrigando o Governo a reprimir o provedor e os deputados “em tudo o que se denunciavam das suas obrigações”⁶.

1.5. Tempo de duração das Juntas e do exercício dos provedores

A Companhia, entre 1756-1834 teve 21 Juntas, entrando nesse número os dois órgãos que paralelamente exerceram a administração da Casa entre 1832-1834, isto é, a Junta miguelista de Francisco Cirne de Madureira (1828-1834), que abandonou o Porto com a entrada do exército liberal de D. Pedro na cidade (1832) e se instalou na Régua, e a Junta liberal de António Pinho e Sousa (1832-1834), eleita pelos accionistas reunidos no Porto, na sequência da comissão administrativa da Companhia, criada por D. Pedro em Julho de 1832.

Durante o tempo de existência deste órgão torna-se patente a intervenção régia na sua estabilidade e continuidade no tempo, já porque numerosas vezes ignorou a duração dos mandatos, estabelecida pelos estatutos e legislação própria, já porque reconduziu obrigatoriamente boa parte dos seus membros.

QUADRO n.º 2

Tempo de exercício dos provedores da Companhia (1756-1834)

PROVEDOR	TEMPO DE EXERCÍCIO
Luís Beleza de Andrade	4 anos e 2 meses
Vicente de Noronha Leme Cernache	10 anos
Manuel de Figueiroa Pinto	4 anos
João de Basto Maia Pereira	2 anos
Bento Luís Correia de Melo	3 anos e 3 meses
Barnabé Veloso Barreto de Miranda	19 anos e 6 meses
Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca	19 ano e 1 mês
Francisco de Sousa Cirne de Madureira	12 anos e 6 meses
José Taveira Pimentel de Carvalho	1 ano e 7 meses
António Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa	2 anos e 1 mês

Assim, a segunda Junta, de Vicente Leme Cernache, nomeada pelo marquês de Pombal, mantém-se em exercício dez anos, o mesmo acontecendo com a décima segunda Junta, de Gaspar de Carvalho e Fonseca.

Estabilidade e continuidade reforçadas se tivermos em atenção que o número de provedores, durante a época em questão, foi metade do número das Juntas que a Companhia teve, havendo provedores que, enquanto tal, mantiveram-se em funções mais de uma década, como Vicente Cernache e Francisco Madureira, e mais de 19 anos, cada um, a presidirem à administração da Casa, Barnabé de Miranda e Gaspar Fonseca (Quadro n.º 2).

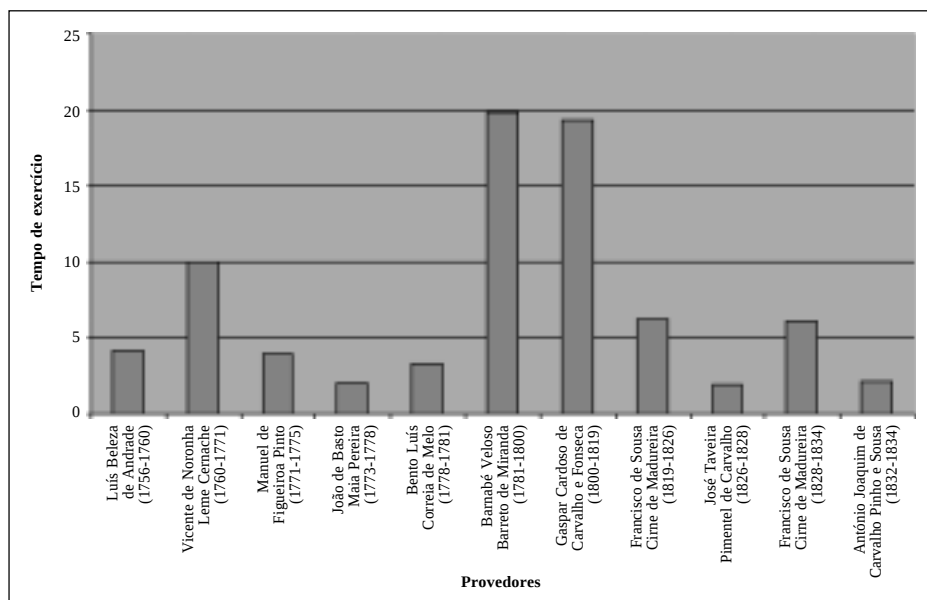
Os períodos de maior instabilidade das Juntas foram os de 1826-1828 e 1832-1834, provocados pela agitação política e guerra civil que o país então conheceu e que se reflectiu, necessariamente, na vida da Companhia.

Entre 1826-1828, esta Instituição conheceu quatro Juntas e dois provedores e entre 1832-1834, como já dissemos, funcionaram duas Juntas paralelas, uma dominando no Porto e no comércio dos vinhos, a outra dominando no Alto Douro e na produção dos vinhos⁷.

A época de maior estabilidade das Juntas diz respeito aos anos de 1781-1819, durante os quais a Companhia registou oito Juntas, mas apenas dois provedores e com a maior parte dos seus membros reconduzidos durante largos anos (Quadro n.º 2 e Gráfico n.º 2).

GRÁFICO n.º 2

Tempo de exercício dos provedores da Companhia (1756-1834)



2. A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA (1834-1843)

Extintos os privilégios, autoridades e prerrogativas que a Companhia possuía enquanto sociedade magestática, pelo decreto de 30.5.1834, e portanto, extinta a Junta, a assembleia geral dos seus accionistas deliberou que a Empresa continuasse enquanto companhia de comércio, sob o nome de *Companhia dos Vinhos do Porto*, com os fundos daquela, e novos estatutos sancionados por decreto de 4.11.1834.

A Companhia, a partir de 15.11.1834, isto é, ainda antes de sancionados os estatutos, passou a ser dirigida por uma *Administração* constituída por um presidente, quatro administradores e dois substitutos de administradores, accionistas, pelo menos, de cinco acções de fundos próprios, eleita por um triénio, podendo ser todos reeleitos, mas dois obrigatoriamente.

Pela morte ou grave impedimento do presidente, serviria o mais votado dos administradores ou substitutos e na falta destes, os accionistas mais votados na eleição geral, preferindo o mais velho, no caso de empate.

Os administradores não podiam afastar-se do exercício dos seus deveres, sem licença da Administração, licença essa que poderia ser concedida, no máximo, por três meses. Aquele que contrariasse esta disposição resignava ao seu lugar.

Competia à Administração a direcção do fundo social, seu emprego e manejo.

A Administração tinha, pelo menos, duas sessões por semana e só reuniria com a maioria dos administradores. Os negócios eram decididos por maioria. Todos os documentos seriam expedidos por três dos administradores.

A Administração era obrigada a apresentar um balanço anual, nos termos do código comercial, o qual era remetido um mês antes da reunião ordinária da assembleia, a todos os accionistas. Os administradores eram responsáveis pela exactidão do balanço, bem como pela sua gestão nos termos da lei.

Cada administrador vencia anualmente, líquidos, um conto e seiscentos mil réis, pelos seus trabalhos relativos não só à nova Administração, mas à liquidação antiga da Casa. Os administradores substitutos venceriam emolumentos quando em exercício, descontados no vencimento dos administradores que substituíam.

Competia aos administradores fazer todas as transacções necessárias para alcançar o fim da Companhia, limitado ao comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres, e tudo quanto era mercantilmente relativo a esse tráfico, bem como transacções com o Governo, alienações de bens de raiz em hasta pública e até poder converter em accionistas os credores de, pelo menos, dois contos de réis.

A eleição era feita individualmente, pela assembleia geral, convocada pelos administradores um mês antes de acabar o triénio. Eram vogais nela todos aqueles que tivessem, pelo menos, uma acção; “alcançada a pluralidade absoluta está eleito administrador: não alcançada, os dois mais votados serão os candidatos no seguinte escrutínio, e só um dos dois poderá ser eleito no mesmo”.

A Companhia teve novos estatutos a partir de 17.11.1837, reduzindo a Administração da Companhia a três administradores e dois substitutos, accionistas com o mínimo de uma acção, por um triénio, podendo todos ser reeleitos,

mas não obrigatoriamente, como acontecia com dois deles nos estatutos de 1834. Retirava-se, ainda, dos estatutos a obrigatoriedade de a Administração reunir, pelo menos, duas vezes por semana, reminiscência da antiga Companhia, mas regra considerada agora sem sentido. Os vencimentos dos administradores eram reduzidos a metade, passando de 1 600 000 réis para 800 000 réis. O processo de eleição da Administração mantinha-se basicamente o mesmo, mas agora, em vez dos dois escrutínios contemplados nos estatutos de 1834, no caso de não se obter a “pluralidade absoluta”, admitia-se um terceiro escrutínio, já que os dois primeiros eram livres.

Enfim, as alterações dos estatutos de 1837 visavam fundamentalmente – tendo em atenção a dramática situação financeira que a Companhia vivia –, reduzir custos, diminuindo o número e os vencimentos dos administradores.

Durante o tempo em que a gestão da Companhia foi assegurada por uma *Administração*, isto é, entre 1834-1843, funcionando nas condições que já explicamos, verificou-se, por um lado, que os mandatos trienais foram respeitados e por outro lado, a continuidade de dois dos seus administradores, durante o período em questão, José Pinto Soares e João Teixeira de Melo, que vinham já, aliás, da Junta liberal de 1832-1834⁸.

3. A DIRECÇÃO DA COMPANHIA (1843-1852)

Restabelecida a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, pela carta de lei de 7.4.1838, incumbida de funções mais alargadas pela carta de lei de 21.4.1843, a Instituição viu-se obrigada a abandonar os estatutos de 1837 e a apresentar novos estatutos, que foram aprovados por decreto de 7.8.1843.

A Administração dava agora lugar a uma *Direcção*, a qual passou a representar a Companhia em todas as transacções activas e passivas, tanto do fundo da Nova Gerência – então constituído, no valor de 1 032 contos de réis – como da liquidação e administração da caixa de Amortização – que correspondia a todo o activo da Companhia, deduzidos os 1 032 contos da Nova Gerência e que se destinava a pagar as dívidas da Companhia aos seus credores.

A Direcção era composta por quatro directores e um presidente. Haveria, ainda, cinco substitutos, chamados pela Direcção, segundo a ordem da votação, na falta ou impedimento de algum de seus membros. Na falta ou impedimento do presidente serviria o director mais votado e, no caso de empate, o mais velho.

Os directores não podiam afastar-se do exercício dos seus deveres por mais de trinta dias em cada ano, sob pena de se considerar que resignavam aos lugares.

Cada director vencia anualmente a quantia de 800 000 réis líquidos. No fim do primeiro triénio da Direcção podia a assembleia geral elevar o vencimento dos mesmos até 1 200 000 réis, conforme o trabalho, zelo e proveito da sua gerência, tanto a respeito desta primeira direcção como das futuras.

Os substitutos, quando em exercício, venciam um emolumento correspondente, deduzido no vencimento do director substituído. Exceptuava-se o caso de esse exercício ter lugar por moléstia de algum dos directores, sendo então esse emolumento pago extraordinariamente. Quando algum ou alguns dos directores fosse empregado fora do Porto, quer no Douro, quer em Lisboa ou noutra parte do Reino, a Direcção não abonaria qualquer quantia para suas despesas que excedesse os quatro mil e oitocentos réis diários. A Direcção taxava a diária proporcional a qualquer empregado nas mesmas circunstâncias, sendo o máximo dois mil e quatrocentos réis.

A Direcção, eleita por três anos, podia ser reeleita, e obrigatoriamente, dois dos seus membros.

A Direcção podia vender, empenhar e alienar os fundos da Caixa de Amortização em conformidade da convenção com os credores. Quando a Direcção resolvesse vender alguns bem de raiz, a mesma seria feita em hasta pública; “e em todo o caso, quer de venda, quer de empenho de alguma parte da Caixa de Amortização”, a Direcção era responsável pela “exclusiva aplicação do produto da venda ou do empenho no prefasimento dos mil trinta e dois contos da Nova Gerência, ou na amortização igual e progressiva dos credores da Companhia, salvas as obrigações contraídas, e a vencer dentro do prazo da moratória de 21 de Fevereiro de 1838”.

Ao presidente da Direcção incumbia especialmente superintender sobre o cumprimento dos deveres dos demais directores e de todos os empregados, “regulando as horas de serviço, e aplicando particular cuidado para que seja regular e sempre em dia a escrituração dos livros do escritório da Companhia, e dos diferentes armazéns; cumprindo-lhe finalmente fiscalizar a fiel observância deste estatuto”.

Em todas as deliberações da Direcção, que só reunia com a maioria dos seus membros, os negócios decidiam-se à pluralidade de votos, “podendo os membros vencidos declarar o seu voto no livro competente”.

Todos os documentos eram expedidos em virtude de resolução da Direcção e assinados, ao menos, por dois dos seus membros; não se verificando esta condição, não produziam efeito algum contra a Companhia.

Em todos os dias não santificados, assistiam na casa da Companhia, nas horas do expediente, pelo menos dois directores.

Na ocasião da feira, um ou dois directores eram obrigados a residir na casa da Companhia, na Régua, com os empregados necessários para a verificação da compra anual e mais diligências estabelecidas na lei de 1843.

Os empregados da Companhia no Porto e no Douro eram afiançados perante a Direcção e amovíveis à sua vontade.

A Direcção teria a escrituração da Nova Gerência e Caixa de Amortização organizada por partidas dobradas, segundo o método mais claro e regular, de que pudesse resultar o fácil conhecimento do estado da situação da Companhia em qualquer época que se pretendesse.

Postas em execução todas as disposições da lei de 21 de Abril, competia à

Direcção, com a sanção do Governo, destinar a parte dos fundos da Nova Gerência ou do subsídio anual que se julgasse dever aplicar à criação das caixas filiais, mandadas estabelecer pela mesma lei; “e bem assim fazer o regulamento que nelas se deve seguir, submetendo-o à mesma sanção”.

A Direcção nomearia correspondentes ou agentes no Douro, em qualquer parte do Reino e nas praças estrangeiras necessárias “para as operações do seu comércio e cabal desempenho da missão que a lei confia à Companhia; e exigirá deles as fianças que entender necessárias”.

Aos directores, pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos da sua gestão, “não tendo votado contra o acto de que vem a responsabilidade”, era-lhes vedado, “quer por si, quer por interposta pessoa, negociar em qualquer género com a Companhia”.

A primeira eleição seria feita pela assembleia geral “imediatamente que estes estatutos sejam aprovados. E por esta vez somente podem votar os accionistas por uma acção, e procuradores de accionistas, por serem membros da assembleia já por este modo constituída”.

A eleição para presidente da Direcção e mais directores e substitutos era feita por escrutínio secreto, “votando-se separadamente, primeiro para presidente, segundo para os directores, terceiro para os substitutos, seguindo-se em tudo o mais o estabelecido para a eleição do presidente e secretários da assembleia geral”.

Só podiam ser votados para os sobreditos cargos os accionistas com um mínimo de três acções.

Três dos membros eleitos para a Direcção e três dos substitutos, além da qualidade de accionistas por três acções, teriam “a qualidade de credores da Companhia, pelo menos de quatro contos de réis”.

Cada um dos três directores e substitutos credores, no acto da sua posse, depositariam no cofre da Nova Gerência “títulos da sobredita importância de quatro contos de réis, e se, por venda ou cessão, algum deles deixar de ser credor da dita importância, deixará por esse facto vago o seu lugar: e todos os directores e substitutos depositarão as suas três acções na mesma ocasião”.

Em síntese, a Direcção passava, de novo, a ser constituída por cinco membros – dissociando-se o presidente dos restantes elementos que a compunham, quer nas funções, quer na eleição –, com responsabilidades e poderes alargados, tendo a maioria dos directores a qualidade simultânea de accionistas e credores da Companhia, em ordem a garantir o cumprimento das disposições da lei de 22.4.1843 e da convenção que tinha sido assinada com os credores.

Durante o período que agora nos preocupa, isto é, desde a instalação da Direcção até ao fim do contrato da Companhia com o Estado (1843-1852), constatamos, à semelhança do que aconteceu com a anterior Administração, o respeito pelas normas estatutárias quanto à duração dos mandatos, trienais, e quanto à continuidade de parte dos membros da Direcção, agora imposta até pela disposição dos estatutos que determinava a reeleição obrigatória de dois directores. Verificamos, neste caso, que os homens fortes da Direcção foram

José Luís Soares, imprescindível nos sucessivos órgãos da administração da Companhia desde 1832 e que continuaria para além de 1852, chegando a ser presidente da Companhia, e o visconde de Várzea, presidente incontestado da Companhia entre 1846 e 1857⁹.

CONCLUSÃO

Desde a sua fundação, em 1756, até à extinção do último contrato que a Companhia efectuou com o Estado, em 1852, a sua Administração foi garantida por um órgão que assumiu três designações distintas, os quais correspondem a três tempos da própria Instituição:

Junta (1756-1834)

Administração (1834-1843)

Direcção (1843-1852)

A *Junta* simboliza o tempo do Antigo Regime e da Companhia majestática com poderes de império, a sua época áurea, de privilégios e prerrogativas que tornaram respeitada e temida a “Ilustríssima”.

A *Administração* traduz o tempo liberal da Companhia enquanto sociedade comercial, embora, a partir de 1838, abandone a designação de Companhia dos Vinhos do Porto, que assumira em 1834 e recupere a sua designação inicial de Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, assim como algumas funções de polícia e disciplina económica que lhe são concedidas pelo Estado. Trata-se de um período de transição, em que a Empresa conhece, sob o ponto de vista financeiro, o período mais difícil da sua história.

A *Direcção*, cuja designação se irá manter muito para além de 1852, corresponde ao período de renovação da Companhia, caracterizado por um substancial reforço da sua intervenção no sector dos vinhos do Alto Douro, graças ao alargamento das funções públicas que o Estado nela delega... mas também por uma crescente contestação à sua actividade, o que levará à cessação de tais funções por iniciativa do Estado.

Que conclusões podemos extrair deste trabalho?

A primeira conclusão a tirar é a de que, enquanto na administração da Junta o Governo intervém a seu bel-prazer, detendo, em última instância, os instrumentos de decisão que fazem da *Junta* uma fiel executora das suas determinações e orientações, a partir de 1834, essa intervenção cessa praticamente, quer com a *Administração*, quer com a *Direcção*.

A segunda conclusão a extrair, independentemente da intervenção ou não intervenção do Estado, é a da assinalável continuidade dos membros da administração da Companhia nos diferentes órgãos, Junta, Administração ou Direcção. Numerosos provedores, deputados, administradores e directores mantêm-se para lá dos mandatos bianuais, trienais ou quadrienais, de forma a garantir

a estabilidade da Empresa e a estabelecer o elo de ligação indispensável entre diferentes administrações de uma sociedade comercial. Mau grado o princípio da eleição estabelecido em todos os estatutos da Companhia, a contemplar a alternância e a rotatividade dos administradores, a verdade é que a permanência destes acabou por se impor, limitando, na prática, o número daqueles que exerceram tais funções – número esse, aliás, já reduzido pelas próprias disposições estatutárias, que estabeleciam certas condições para que os accionistas pudessem ser eleitos como administradores.

Assim, os sócios da Companhia, recorde-se, para satisfazerem as condições estatutárias quanto ao exercício dos cargos da Junta, tinham de ser nobres, comerciantes ou proprietários a residirem no Porto ou no Alto Douro, deterem, pelo menos, 10 000 cruzados do capital da Companhia, e não serem clérigos, nem ministros judiciais ou militares no activo.

Apenas a título de exemplo, se tivermos em atenção as eleições de Dezembro de 1779, verificamos, pela relação dos accionistas, que de 237 accionistas apenas 52, isto é, 22% estão habilitados para os cargos da Junta. Mas, em Fevereiro de 1828, por idêntica fonte, apuramos que, de 339 accionistas, apenas 44, isto é, 13% dos accionistas podem ser eleitos para provedor, vice-provedor e deputados¹⁰. Quer isto dizer que, entre 1756-1834, o número de accionistas foi aumentando e o número de accionistas habilitados para administradores da Companhia foi diminuindo?

O mesmo parece acontecer com a Administração e a Direcção que sucederam à Junta. Agora, já não existem as limitações estatutárias anteriores a 1834. Contudo, à democratização da eleição e do exercício das funções de administração, nem por isso correspondeu uma maior rotatividade ou renovação de accionistas em tais cargos.

O carácter elitista que imperou na composição da Junta parece ter-se mantido nos órgãos de administração que sucederam àquela, pelo menos, até 1852. Contudo, só uma investigação mais aprofundada poderá confirmar tal hipótese.

Voltaremos a este tema, em ordem a aprofundarmos algumas questões que continuam em aberto, nomeadamente no que diz respeito à Junta, a problemática da nomeação/eleição, questão essa que estamos já a estudar através do confronto das listas eleitorais de apuramento dos membros da Junta (1756-1852) com a composição da mesma.

NOTAS

- ¹ *Illustrissima (A) Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, tomando em consideração a importância da questão das contas judicialmente ventilada entre a mesma Companhia e o conselheiro e deputado Manoel José Sarmiento, julga de seu dever dar della o possível conhecimento aos accionistas, não só para que lhes seja patente a justiça da Companhia, senão também que a ill.^{ma} Junta não poupa meios alguns de fazer valer aquella mesma justiça: e por isso resolveo mandar imprimir as peças essenciaes da referida questão, a fim de fazer distribuir exemplares pelos mesmos accionistas.* Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1828.
- ² Cfr. *Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: Oficina de Manuel Rodrigues, 1756; *Estatutos particulares, ou directorio economico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ordenado por Sua Magestade e confirmado pelo seu Alvará de 10 de Fevereiro de 1761*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1761; e Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.
- ³ Cfr. *Instituição da Companhia* (1756); *Estatutos particulares* (1761); GANDRA, João Nogueira – *Memoria sobre a forma com que se devem fazer as eleições dos membros, de que se compõe a illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, regulada por toda a legislação sobre este objecto, para servir de instrucção aos accionistas eleitores na próxima eleição a que se vai proceder da mesma illm.^a Junta*. Porto: Imprensa da rua de Santo António, 1828; e o excelente estudo de MARCOS, Rui – *As Companhias Pombalinas: contributos para o estudo das sociedades por acções em Portugal*. Coimbra: Almedina, 1997.
- ⁴ Cfr. Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e MARCOS, Rui, *ob. cit.*
- ⁵ Cfr. “Memoria sobre o estado da agricultura, e commercio do Alto Douro”, in *Memorias economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*. Lisboa, 1791.
- ⁶ Esta *Apologia* encontra-se na Biblioteca Nacional de Lisboa, *Colecção Pombalina*, código 668; vide, ainda, John Smith – *Memoirs of the Marquis of Pombal; with extracts from his writings, and from despatches in the State Paper Office, never before published*. Londres: A. Spottiswoode, 1843 (teve 2.^a edição com o título *The Marquis de Pombal. By the Conde da Carnota*. Londres: Ranken and C.^a, 1871; a obra foi traduzida para português, por J. M. da Fonseca e Castro, com o título de *Memorias do Marquês de Pombal*. Lisboa, 1872), que transcreve a *Apologia ou Compendio da fundação e progressos da Companhia Geral das Vinhas do Alto-Douro*.
- ⁷ A Junta miguelista, designada a 2 de Julho de 1828, por ocasião da entrada na cidade do Porto, das tropas absolutistas comandadas pelo general Póvoas, só será dissolvida na Régua em 21 de Abril de 1834, por ocasião da chegada ao Alto Douro do exército liberal do duque da Terceira; a Junta liberal, iniciada como Comissão Administrativa, encarregada por D. Pedro da Administração da Companhia, entrou em funções a 19 de Julho de 1832, tendo sido substituída por outra, eleita por votação dos accionistas reunidos no Porto a 9 de Outubro de 1832, que esteve em funções até Novembro de 1834.
- ⁸ Cfr. *Estatuto que contém os artigos, por que se ha-de regular a Companhia denominada – Companhia dos Vinhos do Porto – e se mandão observar por decreto desta mesma data, como fazendo parte do mesmo decreto*. Porto: Tipografia de Gandra & Filhos, 1834; e *Estatuto da Companhia dos Vinhos do Porto*. Porto: Tipografia de Gandra & Filhos, 1837.
- ⁹ Cfr. *Estatutos da Companhia Geral d’Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1843.
- ¹⁰ Cfr. *Relação dos accionistas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* [para a eleição de 21 de Dezembro de 1779]; e *Relação dos accionistas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 8 de Fevereiro de 1828*.

**ADMINISTRADORES DA COMPANHIA GERAL
DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO
(1756-1852)**

**Juntas da Administração da Companhia Geral da Agricultura
das Vinhas do Alto Douro (1756-1834)**

Primeira Junta (1756-1760)

Nomeada por alvará de Instituição da Companhia, de 10 de Setembro de 1756. Suspensa no seu exercício, por decisão régia, entre 19.3.1757 e 21.5.1757.

Provedor

- Luís Beleza de Andrade – por carta régia de 20.2.1758, deu-se-lhe por acabado o lugar de provedor, por ser “famoso transgressor das leis da Companhia”, e preferir os lucros pessoais e particulares aos “cabedais comuns”, sendo “intoleráveis” as desordens da sua administração. Apesar disso, continuou até 1760.

Deputados

- António de Araújo Freire de Sousa Borges da Veiga – afastado por carta régia de 9 de Maio de 1757, por viver fora do Porto
- Custódio dos Santos Álvares de Brito
- Domingos José Nogueira
- Francisco Barbosa dos Santos
- Francisco João de Carvalho
- Francisco Martins da Luz
- João Pacheco Pereira
- José Monteiro de Carvalho – afastado por carta régia de 20.2.1758
- José Pinto da Cunha – advertido por carta régia, em 1757, por ter injuriado os ingleses; afastado por carta régia de 20.2.1758
- Luís de Magalhães Coutinho – afastado por carta régia de 20.2.1758, por falta de assistência
- Luís Diogo de Moura Coutinho – afastado por carta régia de 9 de Maio de 1757, por viver fora do Porto
- Manuel Rodrigues Braga
- João Correia da Silva – integrado por carta régia de 9 de Maio de 1757, a substituir António de Araújo Borges da Veiga
- Pedro Pedrossem da Silva – integrado por carta régia de 9 de Maio de 1757, a substituir Luís Diogo de Moura Coutinho

Conselheiros

Nomeados por Carta régia de 9 de Maio de 1757 assim como os novos dois deputados

- Brás de Abreu Guimarães
- Gaspar Barbosa Carneiro

- João de Basto Maia Pereira
- João de Sousa e Melo
- Manuel de Figueiroa Pinto
- Vicente de Távora de Noronha Leme Cernache

Secretário

- Manuel Bernardo Freire de Andrade Pinto de Sousa

NOTA: Com exceção dos dois deputados que foram substituídos, todos os outros que foram afastados por cartas régias, incluindo o provedor, continuaram em funções até 1760. No que diz respeito aos secretários, os nomes indicados dizem respeito aos secretários das sucessivas Juntas que conseguimos apurar até ao momento.

Segunda Junta (1760-1771)

Nomeada por carta régia e provisão de 16 de Dezembro de 1760.

Provedor

- Vicente de Noronha Leme Cernache

Vice-Provedor

- Manuel de Figueiroa Pinto

Deputados

- Brás de Abreu Guimarães;
- Francisco Barbosa dos Santos – reconduzido
- Gaspar Barbosa Carneiro
- João de Sousa e Melo
- José de Pinho e Sousa
- Manuel Rodrigues Braga – reconduzido
- Pedro Pedrossem da Silva – reconduzido

Secretários

- Manuel Bernardo Freire de Andrade Pinto de Sousa (até 23.9.1761)
- José Carlos Pinto de Azevedo (1761-1770)
- Manuel Gomes de Lima (8.9.1770 a 28.5.1773)

Terceira Junta (1771-1773)

Nomeada por carta régia e provisão de 20 de Dezembro de 1771.

Provedor

- Manuel de Figueiroa Pinto – reconduzido

Vice-Provedor

- Vicente de Noronha Leme Cernache – reconduzido

Deputados

- Dâmaso Coelho da Silva
- Gaspar Barbosa Carneiro – reconduzido

- José Bento Leitão
- Luís Francisco Pereira Pinto de Mansilha
- Manuel de Carvalho e Silva
- Manuel Pereira da Silva Berredo
- Manuel Rodrigues Braga – reconduzido

Conselheiros

- Brás de Abreu Guimarães
- Francisco Barbosa dos Santos
- João de Sousa e Melo – não exerceu o cargo, uma vez que passou as acções que detinha a seu filho João de Sousa e Melo
- Pedro Pedrossem da Silva

Secretários

- Manuel Gomes de Lima (1770-1773)
- Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca (18.3.1773 a 25.4.1779)

NOTA: Todos os conselheiros nomeados eram deputados na Junta anterior.

Quarta Junta (1773-1775)

Nomeada por carta régia e provisão de 20 de Dezembro de 1773.

Provedor

- Manuel de Figueiroa Pinto – reconduzido

Vice-Provedor

- Gaspar Barbosa Carneiro – reconduzido

Deputados

- António Guedes Correia Cardoso de Meneses
- João de Basto Maia Pereira
- João Francisco Guimarães
- José Bento Leitão – reconduzido
- José Martins da Luz
- Luís Francisco Pereira Pinto de Mansilha – reconduzido
- Manuel Pereira da Silva Berredo – reconduzido

Conselheiros

- Dâmaso Coelho da Silva
- Manuel de Carvalho e Silva
- Vicente de Noronha Leme Cernache

Secretário

- Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

NOTA: Estes conselheiros, pertencentes à Junta anterior como deputados, com excepção de Leme Cernache, mantiveram-se em funções, pelo menos, até 1779-1780.

Quinta Junta (1775-1778)

Nomeada por carta régia e provisão de 22 de Dezembro de 1775.

Provedor

- João de Basto Maia Pereira – reconduzido

Vice-Provedor

- Nicolau Copque – exerce também as funções de intendente dos armazéns do vinho de embarque

Deputados

- António Guedes Correia Cardoso de Meneses – reconduzido
- Domingos Martins Gonçalves – “sem exemplo”, habilitou-se com dez acções antes de tomar posse, uma vez que tinha sido nomeado sem se encontrar em condições de ser deputado
- João Fernandes da Costa
- José Bento Leitão – reconduzido
- José Martins da Luz – reconduzido
- Luís Francisco Pereira Pinto de Mansilha – reconduzido
- Simão da Silva Ferraz

Secretário

- Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

Sexta Junta (1778-1781)

Nomeada por carta régia e provisão de 5 de Janeiro de 1778.

Provedor

- Bento Luís Correia de Melo

Vice-Provedor

- Domingos Martins Gonçalves – reconduzido

Deputados

- Agostinho Carneiro de Sampaio
- Brás de Abreu Aranha e Araújo – filho de Brás Abreu Guimarães
- Carlos Alexandre Guedes Pinto
- Dâmaso António Ribeiro
- José António de Barros
- Manuel Álvares Barbosa
- Vicente Pedrossem da Silva

Secretário

- Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

Sétima Junta (1781-1785)

Nomeada por carta régia e provisão de 11 de Abril de 1781.

Provedor

- Barnabé Veloso Barreto de Miranda

Vice-Provedor

- Domingos Martins Gonçalves – reconduzido

Deputados

- António José da Cunha Reis
- Francisco Baptista de Araújo Cabral Montes
- João Bernardo de Meireles Guedes de Carvalho
- José António de Barros – reconduzido
- José de Oliveira Barreto
- José Pedro Celestino Velho
- Pantaleão da Cunha Faria

Secretário

- Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

Oitava Junta (1785-1788)

Nomeada por carta régia e provisão de 21 de Novembro de 1785.

Provedor

- Barnabé Veloso Barreto de Miranda – reconduzido

Vice-Provedor

- Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca

Deputados

- António José da Cunha Reis – reconduzido
- Domingos Martins Gonçalves – reconduzido
- Francisco Baptista de Araújo Cabral Montes – reconduzido
- José de Oliveira Barreto – reconduzido
- José de Sousa e Melo
- José Pedro Celestino Velho – reconduzido
- Nicolau Francisco Guimarães

Secretário

- Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

Nona Junta (1788-1789)

Nomeada por carta régia e provisão de 2 de Maio de 1788.

Provedor

- Barnabé Veloso Barreto de Miranda – reconduzido

Vice-Provedor

- José de Oliveira Barreto – reconduzido

Deputados

- António José da Cunha Reis – reconduzido
- Domingos Martins Gonçalves – reconduzido
- Francisco Baptista de Araújo Cabral Montes – reconduzido
- João Bernardo de Meireles Guedes de Carvalho
- José Dias de Lima
- Nicolau Francisco Guimarães – reconduzido
- Simão da Silva Ferraz

Secretário

- Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

Décima Junta (1789-1800)

Nomeada por carta régia e provisão de 13 de Outubro de 1789.

Provedor

- Barnabé Veloso Barreto de Miranda – reconduzido; em funções até 20.11.1794, altura do seu falecimento

Vice-Provedor

- José de Oliveira Barreto – reconduzido

Deputados

- António José da Cunha Reis – reconduzido
- Domingos Martins Gonçalves – reconduzido
- Francisco Baptista de Araújo Cabral Montes – reconduzido
- João Bernardo de Meireles Guedes de Carvalho – reconduzido
- José Dias de Lima – reconduzido
- Nicolau Francisco Guimarães – reconduzido
- Simão da Silva Ferraz – reconduzido
- Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca – nomeado por carta régia de 1.11.1789, a substituir Simão da Silva Ferraz, que entretanto morrera

Secretários

- Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca (até 25.4.1799)
- Gabriel Afonso Ribeiro (30.4.1799 a 5.1.1811)

NOTA: José de Oliveira Barreto deixou de exercer o cargo de vice-provedor a partir de 1788, por força de outras funções que passou a exercer (“negócios do real serviço”, inspector das estradas e procurador delegado da Companhia em Lisboa), de tal forma que a Junta solicitou do rei que o mesmo, a partir de 1800, continuasse como seu deputado efectivo, não se provendo nem consultando o seu lugar nas eleições futuras e continuando na inspecção das estradas do Alto Douro e como procurador delegado da Companhia na Corte de Lisboa, uma vez que não recebia qualquer outro ordenado. Assim, verifica-se que, após a morte do provedor em 1794, esta Junta funcionou até 1800, sem provedor, nem vice-provedor.

Décima Primeira Junta (1800-1802)

Nomeada por carta régia e provisão de 28 de Novembro de 1800.

Provedor

- Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca – reconduzido

Vice-Provedor

- Domingos Martins Gonçalves – reconduzido

Deputados

- António da Silveira Pinto da Fonseca
- António de Melo Correia
- Cristovão Guerner
- João Monteiro de Carvalho
- José António Taveira de Magalhães Pinto de Azevedo
- José de Sousa e Melo
- Martim Afonso Barreto de França

Secretário

- Gabriel Afonso Ribeiro

Décima Segunda Junta (1802-1805)

Nomeada por carta régia e provisão de 15 de Fevereiro de 1802.

Provedor

- Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca – reconduzido

Vice-Provedor

- Domingos Martins Gonçalves – reconduzido

Deputados

- António da Silveira Pinto da Fonseca – reconduzido; deposto por carta régia de 24 de Setembro de 1804
- António de Melo Correia – reconduzido
- Cristovão Guerner – reconduzido
- João Monteiro de Carvalho – reconduzido
- José António Taveira de Magalhães Pinto de Azevedo – reconduzido
- José de Sousa e Melo – reconduzido
- Martim Afonso Barreto de França – reconduzido
- Manuel José Sarmiento – integrado por carta régia e provisão de 21 de Agosto de 1804, o qual se tornou deputado perpétuo ou extraordinário da Companhia

Secretário

- Gabriel Afonso Ribeiro

Décima Terceira Junta (1805-1814)

Reconduzida por carta régia e provisão de 22 de Maio de 1805.

Provedor

- Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca – reconduzido

Vice-Provedor

- Domingos Martins Gonçalves – reconduzido

Deputados

- António de Melo Correia – reconduzido até finais de 1808, quando faleceu
- Cristovão Guerner – reconduzido
- João Monteiro de Carvalho – reconduzido
- José António Taveira de Magalhães Pinto de Azevedo – reconduzido
- José de Sousa e Melo – reconduzido
- Manuel José Sarmento – deputado perpétuo
- Martim Afonso Barreto de França – reconduzido
- Bernardo de Melo Vieira da Silva de Meneses – nomeado por carta régia do Governo da Regência de 23.11.1808, a substituir António de Melo Correia

Secretários

- Gabriel Afonso Ribeiro
- António Tomás de Almeida e Silva (Janeiro de 1811)

Décima Quarta Junta (1814-1819)

Nomeada por carta régia e provisão de 29 de Novembro de 1814.

Provedor

- Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca – reconduzido

Vice-Provedor

- José de Sousa e Melo – reconduzido

Deputados

- António Bernardo de Brito e Cunha
- Cristóvão Guerner – reconduzido; nomeado deputado extraordinário por carta régia de 10 de Fevereiro de 1815
- Domingos Pedro da Silva Souto e Freitas
- João Baptista de Araújo Cabral Montes
- João Monteiro de Carvalho – reconduzido
- João Nogueira
- Manuel José Sarmento – deputado perpétuo
- Pedro Gomes da Silva

Secretário

- António Tomás de Almeida e Silva

Décima Quinta Junta (1819-1824)

Nomeada por carta régia e provisão de 7 de Outubro de 1819.

Provedor

- Francisco de Sousa Cirne de Madureira

Vice-Provedor

- Manuel de Albuquerque de Melo Pereira Cáceres

Deputados

- António Bernardo de Brito e Cunha – reconduzido
- António Joaquim de Carvalho de Pinho e Sousa
- Brás de Abreu Aranha e Araújo
- Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca – reconduzido
- João Ribeiro de Faria
- José de Sousa e Melo – reconduzido
- Manuel José Sarmento – deputado perpétuo

Secretários

- António Tomás de Almeida e Silva (até Abril [?] de 1823)
- José Ferreira Borges – exerceu funções de secretário-ajudante em 1819-1820
- João António Frederico Ferro (Junho [?] de 1823 até 1834)

Décima Sexta Junta (1824-1826)

Nomeada por carta régia e provisão de 7 de Março de 1824.

Provedor

- Francisco de Sousa Cirne de Madureira – reconduzido

Vice-Provedor

- José de Sousa e Melo – reconduzido

Deputados

- Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho – também registado como sendo Pinto da Fonseca
- Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca – reconduzido; em funções até Janeiro de 1826, quando faleceu
- João Ribeiro de Faria – reconduzido
- José de Meireles Guedes de Carvalho
- Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio (visconde de Sta. Marta)
- Manuel Guerner
- Tomás da Silva Ferraz
- Manuel José Sarmento – reintegrado por carta régia de 5 de Outubro de 1825, passando a substituir, a partir de inícios de 1826, Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca

Deputados Substitutos

- Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira
- José de Anastácio da Silva da Fonseca
- José de Melo Peixoto Coelho Correia

Secretário

- João António Frederico Ferro

NOTA: Esta Junta tomou posse a 13.3.1824, na presença do governador da Justiça do Porto, Aires Pinto de Sousa, que, para este acto, indicou os três deputados

substitutos mencionados, em vez dos três deputados que se encontravam ausentes.

Décima Sétima Junta (1826-1828)

Nomeada por carta régia e provisão de 14 de Setembro de 1826.

Provedor

- José Taveira Pimentel de Carvalho

Vice-Provedor

- Joaquim José Fernandes da Silva

Deputados

- Custódio Teixeira Pinto Basto
- Félix Manuel Borges de Carvalho (Pinto da Fonseca) – reconduzido
- José de Meireles Guedes de Carvalho – reconduzido
- Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio – reconduzido
- Manuel Guerner – reconduzido
- Manuel José Sarmento – deputado perpétuo
- Tomás da Silva Ferraz – reconduzido

Deputados Substitutos

- Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira – reconduzido
- José de Anastácio da Silva da Fonseca – reconduzido
- José de Melo Peixoto Coelho Correia – reconduzido

Secretários

- João António Frederico Ferro
- José de Meireles Guedes de Carvalho – entre 1826-1828, também serviu de secretário da Junta

NOTA: Consideramos, neste caso, uma nova Junta, uma vez que foi nomeado um novo provedor e um novo vice-provedor.

Décima Oitava Junta (1828)

Nomeada por carta régia e provisão de 28 de Abril de 1828.

Provedor

- Francisco de Sousa Cirne de Madureira

Vice-Provedor

- José de Melo Peixoto Coelho Correia

Deputados

- Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho – reconduzido
- Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira – reconduzido
- João Ribeiro de Faria
- José de Meireles Guedes de Carvalho – reconduzido

- José de Sousa e Melo
- Manuel Gregório de Sousa Pereira Sampaio – reconduzido
- Manuel Guerner – reconduzido

Secretário

- João António Frederico Ferro

Décima Nona Junta (1828)

Designada a 16 de Maio de 1828, por ocasião dos acontecimentos políticos ocorridos na cidade do Porto.

Provedor

- Francisco de Sousa Cirne de Madureira – reconduzido

Vice-Provedor

- Joaquim José Fernandes da Silva*

Deputados

- António Bernardo de Brito e Cunha*
- António Joaquim de Carvalho de Pinho e Sousa*
- Custódio Teixeira Pinto Basto*
- João Ribeiro de Faria – reconduzido
- José de Sousa e Melo – reconduzido
- Manuel Gregório de Sousa Pereira Sampaio – reconduzido
- Manuel Guerner – reconduzido

NOTA: Os deputados assinalados com um asterisco (*), foram chamados para integrarem esta Junta, na ausência dos deputados José Sousa e Melo, Henrique Carlos Coutinho Bandeira, José Meireles de Carvalho e Félix Pinto de Carvalho. Com a composição referida, esta Junta serviu até 2.7.1828.

Vigésima Junta (1828-1834)

Designada a 2 de Julho de 1828, por ocasião da entrada – na cidade do Porto – das tropas miguelistas, comandadas pelo general Póvoas. Trata-se, afinal, da 18.^a Junta, cuja composição mantém integralmente. Contudo, visto ter havido uma nova Junta em 1828, ainda que efémera, entendemos considerar esta como uma nova Junta. As fontes do Arquivo da Companhia são omissas quanto a esta questão.

Provedor

- Francisco de Sousa Cirne de Madureira – reconduzido

Vice-Provedor

- José de Melo Peixoto Coelho Correia

Deputados

- Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho
- Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira

- João Ribeiro de Faria – reconduzido
- José de Meireles Guedes de Carvalho
- José de Sousa e Melo – reconduzido
- Manuel Gregório de Sousa Pereira Sampaio – reconduzido
- Manuel Guerner – reconduzido

Secretário

- João António Frederico Ferro

NOTA: Esta Junta, miguelista, foi dissolvida na Régua em 21 de Abril de 1834, por ocasião da chegada ao Alto Douro do exército liberal do duque da Terceira.

Comissão Administrativa da Companhia (1832)

Comissão encarregada por D. Pedro da Administração da Companhia, no Porto. Entrou em funções a 19 de Julho de 1832.

- António Fernandes da Costa Pereira
- António Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa
- José António Ferreira da Silva
- M. P. Pereira Soares

Vigésima Primeira Junta (1832-1834)

Eleita por votação dos accionistas reunida em assembleia geral, no Porto, a 9 de Outubro de 1832. A assembleia geral nomeou uma nova administração, que vai dar origem à Companhia dos Vinhos do Porto.

Provedor

- António Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa

Vice-Provedor

- António Fernandes da Costa Pereira

Deputados

- Custódio José Fernandes Dias
- Custódio Teixeira Pinto Basto – integrado a partir de Abril de 1833
- João Teixeira de Melo
- José António Ferreira da Silva
- José Pinto Soares – integrado a partir de Julho de 1833

Secretário

- Gabriel Francisco Ribeiro

NOTA: Esta Junta, liberal, manteve-se em funções até Agosto de 1834, altura em que se constituiu a Companhia dos Vinhos do Porto.

Administração da Companhia dos Vinhos do Porto (1834-1838)

Primeira Administração (1834-1837)

Tomou posse a 20 de Agosto de 1834.

Presidente

- José Taveira Pimentel de Carvalho

Administradores

- José Ferreira Pinto Basto – suspenso durante parte do triénio
- José Pinto Soares
- João Teixeira de Melo
- António Fernandes da Costa Pereira

Segunda Administração da Companhia dos Vinhos do Porto (1837-1838) e Primeira Administração da C.G.A.V.A.D (1838-1840)

Tomou posse a 12 de Dezembro de 1837.

Presidente

- José Pinto Soares – reconduzido

Administradores

- António Ferreira Pinto Basto
- João Teixeira de Melo – reconduzido

Administradores Substitutos

- José Taveira Pimentel de Carvalho – reconduzido
- Constantino António do Vale Pereira Cabral

NOTA: A partir de 7.4.1838, a Companhia dos Vinhos do Porto deu lugar à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1838-1843)

Segunda Administração (1840-1843)

Tomou posse a 17 de Dezembro de 1840.

Presidente

- João Teixeira de Melo – reconduzido

Administradores

- Francisco Maria de Almeida Azevedo e Vasconcelos – substituído por Manuel José Gomes da Costa Júnior
- Constantino António do Vale Pereira Cabral – reconduzido

Administradores Substitutos

- José Pinto Soares – reconduzido
- João da Silveira Pinto

Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1843-1852)

Primeira Direcção (1843-1846)

Tomou posse a 15 de Setembro de 1843.

Presidente

- João da Silveira Pinto – reconduzido

Directores

- Manuel José Gomes da Costa Júnior – reconduzido
- Constantino António do Vale Pereira Cabral – reconduzido
- João Teixeira de Melo – reconduzido
- José Pinto Soares – reconduzido

Segunda Direcção (1846-1849)

Tomou posse a 15 de Setembro de 1846.

Presidente

- João da Silveira Pinto da Fonseca (visconde da Várzea)

Directores

- Bernardo Pereira Leitão
- José Pinto Soares – reconduzido
- Francisco José da Costa Lobo
- Constantino António do Vale Pereira Cabral – reconduzido

Terceira Direcção (1849-1852)

Tomou posse a 15 de Setembro de 1849.

Presidente

- João da Silveira Pinto da Fonseca (visconde da Várzea) – reconduzido

Directores

- José Pinto Soares – reconduzido
- Francisco José da Costa Lobo – reconduzido
- Joaquim Monteiro Maia
- Manuel Gomes da Costa São Romão

Quarta Direcção (1852-1855)

Tomou posse a 15 de Setembro de 1852.

Presidente

- João da Silveira Pinto da Fonseca (visconde da Várzea) – reconduzido

Directores

- Francisco José da Costa Lobo – reconduzido
- José Pinto Soares – reconduzido
- Joaquim Monteiro Maia – reconduzido
- Joaquim Torcato Álvares Ribeiro

**Administradores da Companhia Geral da Agricultura
das Vinhas do Alto Douro (1756-1852)**

ADMINISTRADORES	DURAÇÃO DE MANDATOS	CARGOS
ANDRADE, Luís Bezeza de	1756-1760	Prov.
ARAÚJO, Brás de Abreu Aranha e	1778-1781; 1819-1824	Dep.
AZEVEDO, José A. T. de Magalhães Pinto de	1800-1802	Dep.
BANDEIRA, Henrique C. Freire de A. Coutinho	1824-1834	Dep. Subs./Dep.
BARBOSA, Manuel Álvares	1778-1781	Dep.
BARRETO, José de Oliveira	1781-1800	Dep./V. Prov.
BARROS, José António de	1778-1785	Dep.
BASTO, António Ferreira Pinto	1837-1840	Adm.
BASTO, Custódio Teixeira Pinto	1826-1828; 1833-1834	Dep./Dep. Subs.
BASTO, José Ferreira Pinto	1834-1837	Adm.
BERREDO, Manuel Pereira da Silva	1772-1775	Dep.
BRAGA, Manuel Rodrigues	1756-1773	Dep.
BRITO, Custódio dos Santos Álvares de	1756-1760	Dep.
CABRAL, Constantino António do Vale Pereira	1837-1849	Adm. Subs./Adm./Dir.
CÁCERES, Manuel de Albuquerque de M. Pereira	1819-1824	V. Prov.
CARNEIRO, Gaspar Barbosa	1757-1775	Cons./Dep./V. Prov.
CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de	1824-1834	Dep.
CARVALHO, Francisco João de	1756-1760	Dep.
CARVALHO, João Bernardo de M. Guedes de	1781-1785; 1788-1800	Dep.
CARVALHO, João Monteiro de	1800-1819	Dep.
CARVALHO, José de Meireles Guedes de	1824-1834	Dep.
CARVALHO, José Monteiro de	1756-1760	Dep.
CARVALHO, José Taveira Pimentel de	1826-1828; 1834-1840	Prov./P.A./Adm. Subs.
CERNACHE, Vicente de T. de Noronha Leme	1757-1775	Cons./Prov./V. Prov.
COPQUE, Nicolau	1775-1778	V. Prov.
CORREIA, António de Melo	1800-1808	Dep.
CORREIA, José de Melo Peixoto Coelho	1824-1834	Dep. Subs./V. Prov.
COSTA JÚNIOR, Manuel José Gomes da	1840-1846	Adm./Dir.
COSTA, João Fernandes da	1775-1778	Dep.
COUTINHO, Luís de Magalhães	1756-1760	Dep.
COUTINHO, Luís Diogo de Moura	1756-1757	Dep.
CUNHA, António Bernardo de Brito e	1814-1824; 1828	Dep.
CUNHA, José Pinto da	1756-1760	Dep.
DIAS, Custódio José Fernandes	1832-1834	Dep.
FARIA, João Ribeiro de	1819-1826; 1828-1834	Dep.
FARIA, Pantaleão da Cunha	1781-1785	Dep.
FERRAZ, Simão da Silva	1775-1778; 1788-1800	Dep.
FERRAZ, Tomás da Silva	1824-1828	Dep.
FONSECA, António da Silveira Pinto da	1800-1804	Dep.
FONSECA, Félix M. B. de Carvalho Pinto da	Ver CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de	
FONSECA, Gaspar Cardoso de Carvalho e	1785-1788; 1789-1826	V. Prov./Dep./Prov.
FONSECA, João da Silveira Pinto da	1846-1855	P.A.
FONSECA, José de Anastácio da Silva	1824-1828	Dep. Subs.
FRANÇA, Martim Afonso Barreto de	1800-1814	Dep.
FREITAS, Domingos Pedro da Silva Souto e	1814-1819	Dep.
GONÇALVES, Domingos Martins	1775-1814	Dep./V. Prov.
GUERNER, Cristovão	1800-1819	Dep.
GUERNER, Manuel	1824-1834	Dep.
GUIMARÃES, Brás de Abreu	1757-1771	Cons./Dep.
GUIMARÃES, João Francisco	1773-1775	Dep.
GUIMARÃES, Nicolau Francisco	1785-1800	Dep.

LEITÃO, Bernardo Pereira	1846-1849	Dir.
LEITÃO, José Bento	1771-1778	Dep.
LIMA, José Dias de	1788-1800	Dep.
LOBO, Francisco José da Costa	1846-1855	Dir.
LUZ, Francisco Martins da	1756-1760	Dep.
LUZ, José Martins da	1773-1778	Dep.
MADUREIRA, Francisco de Sousa Cime de	1819-1826; 1828-1834	Prov.
MAIA, Joaquim Monteiro	1849-1855	Dir.
MANSILHA, Luís Francisco Pereira Pinto de	1771-1778	Dep.
MELO, Bento Luís Correia de	1778-1781	Prov.
MELO, João de Sousa e	1757-1773	Cons./Dep.
MELO, João Teixeira de	1832-1846	Dep./Adm./P.A./Dir.
MELO, José de Sousa e	1785-88;1800-26;1828-34	Dep./V. Prov.
MENESES, António Guedes C. Cardoso de	1773-1778	Dep.
MENESES, Bernardo M. Vieira da Silva de	1808-1814	Dep.
MIRANDA, Barnabé Veloso Barreto de	1781-1800	Prov.
MONTES, Francisco Baptista de Araújo Cabral	1781-1800	Dep.
MONTES, João Baptista de Araújo Cabral	1814-1819	Dep.
NOGUEIRA, Domingos José	1756-1760	Dep.
NOGUEIRA, João	1814-1819	Dep.
PEREIRA, António Fernandes da Costa	1832-1837	Com. Adm./V. Prov./Adm. Subs.
PEREIRA, João de Basto Maia	1757-1760; 1773-1778	Cons./Dep./Prov.
PEREIRA, João Pacheco	1756-1760	Dep.
PINTO, Carlos Alexandre Guedes	1778-1781	Dep.
PINTO, João da Silveira	1840-1846	Adm. Subs./P.D.
PINTO, Manuel de Figueiroa	1757-1775	Cons./V. Prov./Prov.
REIS, António José da Cunha	1781-1800	Dep.
RIBEIRO, Dâmaso António	1778-1781	Dep.
RIBEIRO, Joaquim Torcato Álvares	1852-1855	Dir.
ROMÃO, Manuel Gomes da Costa São	1849-1852	Dir.
SAMPAIO, Agostinho Carneiro de	1778-1781	Dep.
SAMPAIO, Manuel Gregório de S. Pereira e	1824-1834	Dep.
SANTOS, Francisco Barbosa dos	1756-1773	Dep./Cons.
SARMENTO, Manuel José	1804-1824; 1825-1828	Dep.
SILVA, Dâmaso Coelho da	1771-1775	Dep./Cons.
SILVA, João Correia da	1757-1760	Dep.
SILVA, Joaquim José Fernandes da	1826-1828	V. Prov.
SILVA, José António Ferreira da	1832-1834	Com. Adm./Dep.
SILVA, Manuel de Carvalho e	1771-1775	Dep./Cons.
SILVA, Pedro Gomes da	1814-1819	Dep.
SILVA, Pedro Pedrossem da	1757-1773	Dep./Cons.
SILVA, Vicente Pedrossem da	1778-1781	Dep.
SOARES, José Pinto	1833-1855	Dep./Adm./P.A./Adm. Subs./Dir.
SOARES, M. P. Pereira	1832	Com. Adm.
SOUSA, António J. de Carvalho de Pinho e	1819-1824;1828;1832-1834	Dep./Dep.Subs./Com. Adm./Prov.
SOUSA, José de Pinho e	1760-1771	Dep.
VASCONCELOS, Francisco M. A. Azevedo e	1840-1843	Adm.
VEIGA, António de A. Freire de Sousa B. da	1756-1757	Dep.
VELHO, José Pedro Celestino	1781-1788	Dep.
Visconde da Várzea	Ver FONSECA, João da Silveira Pinto da	
Visconde de Santa Marta	Ver SAMPAIO, Manuel Gregório de Sousa Pereira e	

LEGENDA: Administrador Substituto: Adm. Subs.; Administrador: Adm.; Conselheiro: Cons.; Deputado: Dep.; Deputado Substituto: Dep. Subs.; Director: Dir.; Membro da Comissão Administrativa: Com. Adm.; Presidente da Administração: P. A.; Presidente da Direcção: P. D.; Provedor: Prov.; Vice-Provedor: V. Prov.

- 

**PAUTA DE APURAMENTO DOS VOTOS DOS ACCIONISTAS
PARA ELEIÇÃO DA JUNTA (1832)**

Date	Particulars			Amount	Balance
	Debit				
1911					
1912					
1913					
1914					
1915					
1916					
1917					
1918					
1919					
1920					
1921					
1922					
1923					
1924					
1925					
1926					
1927					
1928					
1929					
1930					
1931					
1932					
1933					
1934					
1935					
1936					
1937					
1938					
1939					
1940					
1941					
1942					
1943					
1944					
1945					
1946					
1947					
1948					
1949					
1950					
1951					
1952					
1953					
1954					
1955					
1956					
1957					
1958					
1959					
1960					
1961					
1962					
1963					
1964					
1965					
1966					
1967					
1968					
1969					
1970					
1971					
1972					
1973					
1974					
1975					
1976					
1977					
1978					
1979					
1980					
1981					
1982					
1983					
1984					
1985					
1986					
1987					
1988					
1989					
1990					
1991					
1992					
1993					
1994					
1995					
1996					
1997					
1998					
1999					
2000					
2001					
2002					
2003					
2004					
2005					
2006					

